



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 02/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA E, DE OUTRO, COMO CESSIONÁRIO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA.

O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, cuja prefeitura está sediada na Praça da Bandeira, nº 230, Centro – Palmas de Monte Alto/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA**, portador do RG nº 2968841 SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 592.915.916-53, e o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, cuja prefeitura está sediada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.982.640/0001-96, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 795.938.525-49, acordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas das Leis Municipais que permitem a realização de convênios entre entes públicos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora EDIMARA GOMES RODRIGUES, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 2602, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmas de Monte Alto para desempenhar atribuições e atividades na Prefeitura Municipal de Guanambi, passando o ônus da remuneração da servidora ao Município Cessionário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O CEDENTE se compromete a:

- a) Manter arquivos com a documentação que instruiu a formalização do presente instrumento de cessão e sua execução;
- b) Fornecer ao CESSIONÁRIO todas as informações solicitadas em relação ao objeto deste instrumento;
- c) Dar ciência ao CESSIONÁRIO de qualquer alteração da situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a) que possa impactar nos trabalhos desenvolvidos no ente.

2.2 – O CESSIONÁRIO se compromete a:

- a) Realizar o pagamento mensal da remuneração e respectivos encargos referente ao (à) servidor (a) cedido (a);
- b) Encaminhar ao CEDENTE qualquer alteração da situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a) que possa impactar no presente instrumento de cessão;
- c) Manter arquivos com a documentação que instruiu a formalização do presente instrumento de cessão e sua execução;
- d) Arcar com as despesas referente às diárias e transporte, em caso de viagem a serviço do CESSIONÁRIO;
- e) Proceder à devolução imediata do (a) servidor (a) ao CEDENTE, na ocorrência de rescisão ou resolução do presente Termo de Cessão, devendo o CESSIONÁRIO realizar a quitação de todas as verbas salariais referente ao período de cessão, especialmente em relação às férias e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Prorrogação de Cessão terá vigência de 2 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou quando na inadimplência do CESSIONÁRIO em relação à realização dos pagamentos nos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

4.2 – Após notificação o (a) servidor (a) será automaticamente reconduzida à sede originária de trabalho, devendo se apresentar imediatamente junto a CEDENTE, sob pena de abandono de cargo se decorrido prazo superior a 30 dias.

4.3 – O Termo de Cessão poderá ser rescindido unilateralmente pela parte CEDENTE, a qualquer tempo, por interesse do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO

5.1 - O presente Termo consagra interesses mútuos com a cessão da servidora e troca de experiência entre setores públicos, ficando o ônus pela remuneração totalmente a cargo da entidade cessionária.

5.2 – O vencimento vigente do (a) servidor (a) cedido (a) é de R\$ 2.000,22 (dois mil e vinte e dois centavos), referente ao salário base (R\$ 1.518,00) e demais vantagens, como 25% de adicional de insalubridade e 7% de adicional de tempo de serviço.

5.3 – O pagamento de demais verbas remuneratórias ficará a critério do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 - A cessão da servidora é de indicação exclusiva do Município Cedente, mediante comunicação oficial ao Município Cessionário, ressalvando-se ao mesmo a possibilidade de substituir qualquer servidor, por iniciativa própria ou por requerimento do Município de Guanambi.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto/BA** para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Palmas de Monte Alto/BA, 17 de fevereiro de 2025.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA

Prefeito

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE GUANAMBI

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____